



FUNDAÇÃO
CARMEN PRUDENTE
DE MATO GROSSO DO SUL

Mantenedora do Hospital do Câncer
Prof. Dr. Alfredo Abrão e da Rede
Feminina de Combate ao Câncer de MS



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS



REDE
FEMININA
DE COMBATE
AO CÂNCER

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador
n.º 003/2013 de 20/03/2013

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e treze, no auditório da Fundação Carmen Prudente de MS, reuniram-se os membros do Conselho Curador da Fundação Carmen Prudente em Reunião Extraordinária convocada na reunião do dia 28.02.2013. Presentes os conselheiros: Carlos Alberto Moraes Coimbra, Carlos Marcelo Dotti Silva, Hamilton Carli, José Eduardo Chemin Cury, Maria Inês Bunning, Maura Catharina Gabínio e Souza, Rodolfo Bertin, Niuotom Ribeiro Chaves Júnior, Sueli Sebastiana Nogueira Lopes Telles e Silmara Domingues Araújo Amarilla, Augusto dos Santos Ayres, Danny Fabrício Cabral Gomes. Ausentes Cristiane Barbosa Doderu Bumlai, Blener Zahn, Jaime Khalil Jacob, que apresentaram justificativa; e Antônio Simão Abrão que não justificou a ausência. Apesar de convocado, não participou da reunião o Dr. José Rizkallah Junior, advogado da Fundação Carmen Prudente, apresentando justificativa. Compareceu também na reunião a Dra. Paula da Silva Santos Volpe, Promotora de Justiça da 49ª Promotoria de Justiça – MS, Especializada em Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Interesse Social. Dando início à reunião as 19h 15 min, conforme deliberação realizada pelo Conselho Curador na reunião extraordinária do 28.02.2013 e com fulcro no artigo 13º do Estatuto da Fundação, foi eleito entre os presentes para secretariar os trabalhos da reunião e redigir a respectiva ata o Conselheiro Niuotom Ribeiro Chaves Junior. Em virtude da ausência justificada do Diretor Presidente nesta reunião, o Conselho Deliberativo por decisão unânime nomearam para assumir a Presidência desta reunião o Conselheiro Danny Fabrício Cabral Gomes. Aberto os trabalhos, o Presidente passou a palavra para o Secretário nomeado. Prosseguindo, de acordo com o deliberado na última reunião do dia 28.02.2013, foram expostas as questões que deveriam compor a pauta da presente reunião, na seguinte ordem: 1) Explicações da Diretoria Executiva face a contratação da empresa Siufi & Safar Ltda; 2) Análise dos Currículuns para contratação do novo administrador do Hospital no lugar da Sra. Betina Moraes Siufi Hilgert, cujo afastamento já foi decidido na reunião do dia 28.02.2013. O Conselheiro Niuotom Junior solicitou que fosse incluído de forma extraordinária na pauta, o debate e deliberações sobre as notícias veiculadas na imprensa nos últimos dias, cujas matérias encontram-se em anexo à presente ata, que relatam inúmeros irregularidades praticadas por diretores desta fundação, que ensejou a propositura de uma AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE DIRIGENTES, com pedido de concessão de TUTELA ANTECIPADA movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de ADALBERTO ABRÃO SIUFI, BLENER ZAN e WAGNER MIRANDA, além da operação deflagrada pela Polícia Federal e Controladoria Geral da União, denominada "Sangue Frio", na qual foram realizados mandados de Busca e Apreensão no Hospital do Câncer, na residência do Diretor Geral do Hospital - Dr. Adalberto Siufi, na residência da Administradora do Hospital - Sra. Betina Siufi Hilgert e na Clínica denominada Neorad, o que expõe sobremaneira o nome, a imagem e todos os andamentos do Hospital. Assim, em razão da gravidade dos fatos e também por serem bastante recentes, sugiro sua inclusão de forma preliminar na presente reunião. A Conselheira Silmara também reiterou a importância das decisões a serem

88



FUNDAÇÃO
CARMEN PRUDENTE
DE MATO GROSSO DO SUL

Mantenedora do Hospital do Câncer
Prof. Dr. Alfredo Abrão e da Rede
Feminina de Combate ao Câncer de MS



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE/MS



discutidas neste dia, haja vista os riscos que o Hospital corre pelos fatos ocorridos. Referido requerimento foi votado pela unanimidade dos Conselheiros presentes. Com a aprovação dos membros passou-se à discussão desses fatos, cujos termos são: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo nos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 5º, I da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, 62 e seguintes do Código Civil, 798 e 1.199 e seguintes do Código de Processo Civil, 2º, IX da Resolução nº. 003/2006-PGJ, na defesa dos interesses da FUNDAÇÃO CARMEN PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL (nome fantasia HOSPITAL DO CÂNCER), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 03.221.702/0001-93, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº. 1053, Centro, neste município, vem perante Vossa Excelência propor AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE DIRIGENTES, com pedido de concessão de TUTELA ANTECIPADA, em desfavor dos seguintes integrantes da Diretoria Executiva da referida Entidade, a seguir nominados: 1) ADALBERTO ABRÃO SIUFI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 42.635, expedida pela SSP/MT, e do CPF nº. 099.371.701-25, residente e domiciliado na Rua Autonomista, nº. 196, Jardim Autonomista, nesta, e; 2) BLENER ZAN, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 4.929.529, expedida pela SSP/SP, e CPF nº. 222.331.648-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, nº. 2235, apto. 901, Centro, nesta, e; 3) WAGNER MIRANDA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 5.204.078, expedida pela SSP/MS, e CPF nº. 188.105.788-72, residente e domiciliado na Rua Geraldo Agostinho Ramos, nº. 772, Jardim Paulista, nesta, em razão dos fatos abaixo relacionados. 1 – NOÇÕES PRELIMINARES. A Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul (nome fantasia Hospital do Câncer de Campo Grande/MS), é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e atua nesse município desde 02 de maio de 1995. Como se sabe as Fundações tem explicação inicial no espírito de solidariedade, possuindo valoroso papel dentro da sociedade uma vez que consistem em um complexo de bens designados para fins sociais, determinados em seu Estatuto, sendo pois relevante instrumento para que as pessoas possam prestar serviços sociais e de utilidade pública àqueles que deles necessitem. Segundo o artigo 2º de seu Estatuto, "a Fundação CARMEN PRUDENTE tem por finalidade o atendimento prioritário ao doente portador de câncer e por objetivo o câncer nos campos científico, técnico, social e assistencial." (doc. 1). De seu turno o artigo 8º do mesmo diploma elenca os responsáveis pela administração da entidade, quais sejam: Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva, estando as atribuições de cada órgão pormenorizadas nos artigos 5º, 10º e 12º do Regimento Interno, respectivamente. Considerando que se trata de fundação privada, a entidade presta contas todos os anos ao Ministério Público Estadual, perante a 49ª Promotoria de Justiça de Campo Grande/MS, na forma prevista na Resolução nº. 003/2006-PGJ (doc. 2). Em razão do recebimento de informações relatando diversas irregularidades na mencionada Fundação, foi instaurado na Promotoria do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social o Inquérito Civil nº. 063/2011/49ªPJ, com o fim de



FUNDAÇÃO
CARMEN PRUDENTE
DE MATO GROSSO DO SUL

Mantenedora do Hospital do Câncer
Prof. Dr. Alfredo Abrão e da Rede
Feminina de Combate ao Câncer de MS



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS



apurar: 1. Contratação de empresas, cujos proprietários compõem o Conselho Curador da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul; 2. Contratação de pessoas vinculadas à família de Adalberto Siufi para exercer função no Hospital, com percepção de salários elevados; 3. Contratação, pela Fundação, de empresa pertencente ao Diretor Geral do Hospital do Câncer ou a pessoas de seu núcleo familiar; 4. Gastos com confraternizações e uso de táxi sem prévia aprovação do Conselho Curador, e sem demonstração da ligação dos gastos com a consecução das finalidades da Fundação; 5. Concessão de bolsas de estudos de forma indiscriminada, sem prévio processo seletivo, nem verificação do real aproveitamento do curso pelo beneficiado; 6. Discrepância no valor da remuneração de vários funcionários do Hospital do Câncer. Com o transcurso do prazo, mais irregularidades também passaram a ser investigadas nos autos, tendo em vista informações outras angariadas, quais sejam: 7. Cedências de servidores públicos à Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul; 8. Utilização em um ônibus, que atende o interior, do nome do Hospital do Câncer, mantido pela Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul, sem que houvesse instrumento jurídico regulamentando a participação da entidade; 9. Celebração de contratos sem o conhecimento e autorização do Conselho Curador. Ocorre que, diante dos recentes fatos apurados por este órgão ministerial, necessário se fez o ajuizamento da medida ora proposta.

2 – DOS FATOS. 2.1. DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELA FUNDAÇÃO CARMEN PRUDENTE COM AS EMPRESAS PERTENCENTES AOS REQUERIDOS. Inicialmente, apenas para demonstrar que a Fundação aqui analisada se trata não de hospital particular, mas de instituição mantida em sua maior parte com receitas públicas, importante consignar que, além das doações recebidas, os recursos provenientes do SUS totalizam R\$ 15.493.148,82 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), de acordo com os dados obtidos na página 20 do Doc. 17 (SICAP - Sistema de Cadastro de Prestação de Contas - da Fundação Carmen Prudente relativo ao ano de 2011 – informação mais recente disponível uma vez que o prazo para apresentação do SICAP 2012 expirará apenas em junho de 2013), no tópico Demonstrativo de Receitas. Dos documentos até o momento angariados no Inquérito Civil n. 63/2011, bem como nos procedimentos administrativos referentes às prestações de contas anuais apresentadas pela Fundação Carmen Prudente de Campo Grande/MS, extrai-se que os requeridos Adalberto Abrão Siufi, Blezer Zan e Wagner Miranda, exercendo os cargos, respectivamente, de Diretor-Geral, Diretor-Presidente e Diretor Financeiro na Fundação Carmen Prudente de Campo Grande/MS, realizam a prática da autocontratação (contrato consigo mesmo). Aos fatos: Adalberto Abrão Siufi é, juntamente com Issamir Farias Saffar, proprietário da empresa Saffar & Siufi Ltda (doc. 3). Por sua vez, Blezer Zan e Wagner Miranda são proprietários e sócios da empresa Elétrica Zan Ltda (doc. 4). Compulsando os documentos ora anexados, inicialmente observa-se que a Empresa Saffar & Siufi Ltda. (nome fantasia Neorad) celebrou com a Fundação Carmen Prudente contrato de prestação de serviços médicos desde 2004 (doc. 5), mesmo sendo Adalberto Abrão Siufi um dos sócios-proprietários da Saffar e Siufi (nome fantasia Neorad) e, ao mesmo tempo, o Diretor-Geral do Hospital do Câncer Alfredo Abrão de Campo

P
W
AB

W

W

Grande/MS. Há de se ressaltar que o objeto deste contrato é a prestação de serviços médicos gerais, radioterapia e quimioterapia, ou seja: a própria finalidade do Hospital do Câncer Alfredo Abrão. Importante anotar ainda que, anteriormente ao ano de 2004, a Fundação Carmen Prudente efetuava pagamentos à pessoa física do requerido Adalberto Abrão Siufi (doc. 6). Verifica-se ter o mesmo percebido as quantias de R\$ 6.678,10 (ano de 2000), R\$ 3.597,62 (ano de 2001), R\$ 18.171.13 (ano de 2002) e R\$ 42.413,60 (ano de 2003). Salta aos olhos que o contrato celebrado entre a Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul e a empresa do requerido Adalberto A. Siufi prevê como contraprestação dos serviços não só o pagamento do VALOR estipulado pelo SUS como também o ACRÉSCIMO de 70% (setenta por cento) (doc. 8). A título de exemplo, o Sistema Único de Saúde prevê o pagamento do valor de R\$ 4.956,141 para a realização de um procedimento de Maxilectomia Total em Oncologia. Caso tal procedimento venha a ser realizado no Hospital do Câncer Alfredo Abrão, pela empresa Saffar & Siufi Ltda. (de propriedade do requerido Adalberto Siufi), o custo se elevaria para R\$ 8.425,43 (tabela SUS + 70%). O negócio se torna tão vantajoso que, segundo petição protocolada pelo então advogado da Fundação (doc. 7), nos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010, foram repassadas à empresa Saffar & Siufi Ltda. as quantias de R\$ 2.942.038,48 (dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), R\$ 3.658.162,64 (três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), R\$ 3.394.873,19 (três milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e dezenove centavos) e R\$ 2.745.946,61 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), respectivamente. Neste ponto é importante ressaltar que, na instrução do Inquérito Civil, foi solicitado pelo Ministério Público ao segundo requerido Blenner Zan, Diretor-Presidente da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul, a remessa de todos os contratos de prestação de serviços médicos firmados pela Fundação. No Aditivo Contratual ao Contrato de prestação de serviços médicos, especialmente para os serviços de cirurgia médica, datado de 18 de dezembro de 2.004, subscrito pela Fundação (contratante) e Saffar e Siufi (contratada), vislumbrou-se que APENAS o contrato da empresa Safar & Siufi Ltda. possuía a previsão de acréscimo de 70% ao valor correspondente ao previsto na Tabela SUS (doc. 8). Não só isso. Embora haja previsão expressa no Estatuto da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul quanto à impossibilidade de remuneração aos membros da Diretoria Executiva, Art. 8º. (...) Parágrafo único - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados e não responderão, pessoalmente, ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação, salvo quando praticarem atos de gestão, considerados dolosos ou culposos, que acarretem a sua responsabilidade pessoal, o requerido Adalberto Abrão Siufi é servidor público, cedido ao Hospital do Câncer de Campo Grande/MS pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, bem como designado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul para colaborar no ensino, por meio de um Termo de Cooperação Mútua (doc.





FUNDAÇÃO
CARMEN PRUDENTE
DE MATO GROSSO DO SUL

Mantenedora do Hospital do Câncer
Prof. Dr. Alfredo Abrão e da Rede
Feminina de Combate ao Câncer de MS



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS



REDE
FEMININA
DE COMBATE
AO CÂNCER

9). Ocorre que tal cedência pelo município se deu "com ônus para a origem", percebendo assim Adalberto Siufi o seu salário e também tudo o que lhe é repassado quando se dá a contratação de sua própria empresa, qual seja, a Saffar & Siufi Ltda. O Ministério Público do Mato Grosso do Sul entende tal situação como tão relevante que expressamente consignou na Resolução nº. 003/2006-PGJ/MS (que "disciplina a atuação das Promotorias de Justiça das Fundações no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências") acerca do tema: Art. 37. Os integrantes dos órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização das fundações, e as empresas ou entidades das quais sejam aqueles ou seus parentes até 3º grau, diretores, gerentes, sócios ou acionistas não poderão efetuar, com ditas fundações, negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo em favor da fundação, a título gratuito. Assim o Parquet, atento a grave situação da autocontratação perpetrada pelos dirigentes da fundação, expediu a Recomendação nº 005/2012/49ª PJ (doc. 10), aos 25 de abril de 2012, por meio da qual recomendou à Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul, dentre outras coisas, que "a) não permita que os integrantes dos órgãos administrativos da Fundação prestem serviços remunerados à entidade, eis que tal contratação lhes retira a independência para o exercício de cargo de diretores; b) deixe de contratar empresas que tenham como sócios-proprietários pessoa integrante dos órgãos administrativos da fundação, já que, indiretamente, pode configurar o pagamento de remuneração". Apesar disso o segundo requerido, Blener Zan, encaminhou expediente (Ofício n. 55/2012) à 49ª Promotoria de Justiça de Campo Grande/MS noticiando que, no que diz respeito à contratação de empresas que tenham como sócios pessoas integrantes dos órgãos administrativos da Fundação, os valores decorrem de serviços efetivamente prestados (doc. 11). Em momento algum, informou que os contratos seriam rescindidos. Repassada essa informação, os membros do Conselho Curador, em reunião realizada aos 14 de agosto de 2012, utilizando-se da prerrogativa prevista no art. 9º, VI do Estatuto Fundacional (Doc. 1) e art. 5º, VI do Regimento Interno (Doc. 17) de "deliberar, em última instância, sobre quaisquer questões pertinentes a administração da Instituição ou decorrentes das atividades estatutárias e regimentais dos órgãos componentes da Fundação" decidiram pela rescisão do contrato firmado entre a Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul e a empresa Saffar & Siufi Ltda., com o escopo de impedir a cláusula de acréscimo de 70% acima do valor da tabela SUS assim como a autocontratação dos dirigentes do Hospital do Câncer (doc. 12). Após a mencionada reunião, o MP expediu o Ofício nº. 1147/2012/49ªPJ solicitando o encaminhamento do termo de rescisão do contrato firmado entre a Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul e a empresa SAFFAR & SIUFI Ltda. Em resposta, a entidade juntou aos autos o termo de rescisão contratual, datado de 20 de agosto de 2012 (doc. 13). Em fevereiro de 2013 esta Promotora de Justiça oficiou à Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul solicitando informação acerca de qual empresa sucedera a Saffar & Siufi Ltda. Encaminhou o MP também expediente para o Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas a fim de que enviasse o contrato social da Saffar & Siufi. Por sua vez, nos foi encaminhado o ato constitutivo e seus respectivos termos aditivos demonstrando que, recentemente, parte da empresa Saffar & Siufi Ltda. havia sido vendida a terceiros (Doc. 3). Além disso, nos foi

f
HN
28

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

enviado pelo Cartório de Registros o contrato social da empresa SIUFI & SAFFAR Ltda., de propriedade dos sócios Adalberto Abrão Siufi e Issamir Farias Saffar (doc. 14), fato este causador de estranheza, especialmente em razão da data de instituição da referida sociedade, que em muito se aproximava da venda de parte societária da Saffar & Siufi Ltda. Desta feita, na Reunião do Conselho Curador, aos 28 de fevereiro de 2013, esta Promotora de Justiça solicitou ao Diretor-Presidente da Fundação Carmen Prudente (segundo requerido), que informasse qual teria sido a empresa sucessora da SAFFAR & SIUFI Ltda. Na ocasião foi dito pela secretaria da Fundação, e alguns dias depois confirmado documentalmente, que se tratava da SIUFI & SAFFAR Ltda. Necessário frisar que o quadro societário da Saffar e Siufi é o mesmo da Siuffi e Saffar. Esta informação foi oficialmente recebida na Promotoria aos 04 de março de 2013 (vide protocolo nº. 158 subscrito pelo Assessor Jurídico – doc. 15), ou seja: em data posterior ao dia da reunião do Conselho Curador, na qual esta Promotora de Justiça fizera a indagação acerca dos fatos. Destarte, esses atos – quais sejam: rescisão de um contrato e posterior elaboração de outro, com os mesmos sócios – são verdadeiro artifício empregado pelos requeridos com o fim de burlar a decisão dos membros do Conselho Curador e a orientação do Ministério Público, visando manter a autocontratação do primeiro requerido. Infelizmente, verifica-se que a autocontratação de dirigentes é prática corriqueira dentro da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul bem como que não se limita apenas ao requerido Adalberto Abrão Siufi. Após diligências, obtivemos o conhecimento de que o segundo e o terceiro requeridos, Blener Zan e Wagner Miranda, os quais ocupam os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Financeiro da Fundação Carmen Prudente, respectivamente, eleitos até o ano de 2015 (doc. 16), são sócios-proprietários da empresa Elétrica Zan. Dos documentos contábeis apresentados (doc. 6 e doc. 17), infere-se que a Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul adquire constantemente os produtos e os serviços da Elétrica Zan, tendo percebido a referida empresa durante os anos os seguintes valores: 2002 - R\$ 2.881,08; 2003 - R\$ 3.080,90; 2004 - R\$ 2.047,88; 2010 - R\$ 7.291,18; 2011 - R\$ 10.479,00. Vale dizer que o segundo requerido, Blener Zan, não só atualmente mas também no passado já foi Diretor-Presidente da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul, conforme se demonstra, especialmente, dos Balanços Patrimoniais de 2000, 2001 e 2002, nos quais consta como responsável pela entidade. Portanto, é patente dos documentos que instruem os autos que os requeridos, em seus cargos de Direção na Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul, celebraram contratos de prestação de serviço e aquisição de produtos da referida Fundação com as próprias empresas, mesmo após serem cientificados acerca do não cabimento desses atos.

2.2. DA CONTRATAÇÃO DE FAMILIARES. Como já supramencionado a Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul, muito embora instituição de cunho social, há tempos emprega boa parte da Família Siufi. Assim a Fundação, sob o manto de entidade sem fins lucrativos, com as garantias e benefícios inerentes a essa modalidade de pessoa jurídica, tem trazido aos requeridos expressivo lucro. Apesar de as Fundações terem nascido sob a inspiração do direito privado, o Estado só torna possível que as mesmas existam se em conformidade com as regras contidas nos artigos 62 a 69 do Código Civil. De





FUNDAÇÃO
CARMEN PRUDENTE
DE MATO GROSSO DO SUL

Mantenedora do Hospital do Câncer
Prof. Dr. Alfredo Abrão e da Rede
Feminina de Combate ao Câncer de MS



HOSPITAL
DO CÂNCER
ALFREDO
ABRÃO



acordo com José Eduardo Sabo Paes: "Há a possibilidade, uma vez que não reconhecida pelo Direito Brasileiro, da existência de fundação que não sirva ao interesse geral, mas a fins particulares ou egoístas, como as alcunhadas de "fundações familiares", em que os destinatários ou beneficiários se determinam pela circunstância de pertencer a certas famílias que tiveram consignadas por seus ascendentes rendas ou benefícios de determinados bens, por meio da instituição de uma fundação." Ao longo do tempo na administração do Hospital do Câncer Alfredo Abrão, os familiares de Adalberto Abrão Siufi foram nomeados para os mais diversos cargos, percebendo remuneração (vale dizer, comprovado até o presente momento nos autos) de modo visivelmente diferenciado com relação aos demais empregados. Senão vejamos: a) sua filha, Betina Moraes Siufi Hilgert, admitida aos 02 de maio de 2003, como Administradora (doc. 18), iniciou seus trabalhos percebendo a quantia de R\$ 4.000,00 mensais. Conforme registro de empregado, é possível observar que anualmente teve seu salário aumentado, passando de R\$ 4.000,00 (em 2003), para R\$ 4.623,00 (em 2004), R\$ 8.000,00 (em 2005), R\$ 8.400,00 (em 2006), R\$ 8.736,00 (em 2007), R\$ 9.302,00 (em 2008), R\$ 10.046,50 (em 2009), R\$ 10.649,29 (em 2010) e R\$ 10.755,79 (em 2011). Ressalta-se, contudo, que, quando da apresentação do SICAP (Sistema de Cadastro de Prestação de contas), referente ao ano de 2011, restou consignado na RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) que o salário contratual da mesma é de R\$ 11.508,69 (doc. 21). Nesse ponto, é importante destacar que o Conselho Regional de Administração informou em março de 2011 que o salário médio de um Administrador é de R\$ 2.917,00, não havendo diferença para o Administrador Hospitalar (Doc. 20). b) Ary Eduardo Pegolo dos Santos (sogro de seu filho João Siufi Neto), foi contratado em 01º de setembro de 2011, como Supervisor de Telemarketing e Atendimento, recebendo mensalmente em 2011 o salário de R\$ 7.227,04 (Doc. 21). Comparando aos demais cargos de supervisores, verificamos que percebem salário muito inferior ao pago ao funcionário Ary Eduardo Pegolo dos Santos. Por exemplo, Humbelina Moraes de Lima, Supervisora de Compras, tem o seu salário contratual no valor de R\$ 2.701,66, enquanto Maria Alzira Vera da Silva, Supervisora de Recepcionistas, recebe R\$ 1.608,34, bem como Miguel Angelo Gonçalves, Supervisor Administrativo, percebe R\$ 1.008,34 (Doc. 21). d) sua irmã Eva Glória Siufi do Amaral, seu filho João Siufi Neto e sua nora Daniela Freitas dos Santos Siufi, sua filha, Rafaela Moraes Siufi Silva, e seu genro Fabrício Colacino Silva também trabalham todos no mencionado hospital, ainda que não exclusivamente no referido nosocômio. O inchaço dos salários supra citados se afere facilmente quando analisados em confronto com a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais – Doc. 21) da Fundação Carmen Prudente do ano de 2011. A simples comparação demonstra a disparidade dos salários pagos aos contratados Betina Moraes Siufi Hilgert e Ary Eduardo Pegolo dos Santos em relação aos demais funcionários do Hospital. Ademais, diante do contido na Ata da Reunião Extraordinária n. 02/2013 (Doc. 22) ficou consignado que, em visitas realizadas ao hospital e também pela própria fala do Presidente, há sérios indícios de que a administradora do nosocômio (Betina Siufi, filha do primeiro requerido) sequer cumpre 40 horas mensais. Esta situação vige há muitos anos, permitindo que o requerido Adalberto Abrão Siufi e seus familiares recebessem

SSP



FUNDAÇÃO
CARMEN PRUDENTE
DE MATO GROSSO DO SUL

Mantenedora do Hospital do Câncer
Prof. Dr. Alfredo Abrão e da Rede
Feminina de Combate ao Câncer de MS



HOSPITAL
DO CÂNCER
ALFREDO
ABRÃO

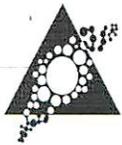
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS
FEMININA
DE COMBATE
AO CÂNCER

vultosas quantias (comparados aos demais), advindas em grande parte das verbas públicas (SUS) que custeiam a maior parte da Fundação. 2.3. DO DESCUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO CONSELHO CURADOR POR PARTE DA DIRETORIA EXECUTIVA. O Estatuto da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul prevê que compete ao Conselho Curador "deliberar, em última instância, sobre quaisquer questões pertinentes a administração da Instituição ou decorrentes das atividades estatutárias e regimentais dos órgãos componentes da Fundação" (vide art. 9º, VI, do Estatuto Fundacional, e art. 5º, VI, do Regimento Interno). Ocorre que os conselheiros decidiram, em reunião aos 14 de agosto de 2012, pela rescisão do contrato firmado entre a Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul e a empresa Saffar & Siufi Ltda, em especial pelo abuso da cláusula que prevê não só o pagamento estipulado na tabela do SUS, como ainda acréscimo de 70% desse valor. Após o Ministério Público Estadual expedir ofício à Fundação com o fim de se apurar o cumprimento da deliberação do Conselho, foi juntado aos autos o termo de rescisão contratual, datado de 20 de agosto de 2012. Esta Promotora de Justiça, porém, em fevereiro de 2013, descobriu que se tratava da Siufi & Saffar a empresa contratada no lugar da Saffar e Siufi, consoante já narrado acima, tendo sido mantidos os mesmos sócios. Excelência, tal ato demonstra o desrespeito dos requeridos às decisões do Órgão Superior (Conselho Curador), senão vejamos: o primeiro requerido (Adalberto Siufi) após firmar nova empresa com o mesmo sócio da anterior, não respeitou, por conseguinte, a decisão do Conselho Curador de se evitar a autocontratação dos dirigentes (posto que permaneceu sócio na empresa posteriormente contratada pela Fundação); o segundo (Blener Zan), por não acatar as decisões do Conselho que ele próprio preside posto que, mesmo sabendo dos motivos que levaram à decisão do Conselho Curador no sentido de rescindir o contrato com a Saffar e Siufi, celebrou novo contrato, aos 15 de janeiro de 2013, com a Siufi e Saffar. Outrossim, por diversas vezes, os membros do Conselho Curador solicitaram ao segundo requerido, Blener Zan, enquanto Diretor-Presidente, que antes de serem firmados contratos, tais instrumentos fossem repassados aos membros do Conselho Curador, para o devido conhecimento e análise (Doc. 26). Não obstante, os documentos e as atas anexas demonstram que Blener Zan não atendeu tais solicitações ao firmar o contrato com a Siufi & Saffar após a determinação de rescisão com a Saffar & Siufi (ambas as empresas com mesmos sócios), e ao não apresentar os contratos firmados pela instituição quando tais documentos foram solicitados pelos membros do Conselho Curador. Pelo contrário, verifica-se que o segundo requerido, mesmo como ocupante do maior cargo dentro do Conselho Curador, atua de forma unilateral, contrariando por completo e desrespeitando as decisões tomadas pelos demais membros do referido Conselho. 2.4. DAS DEMAIS QUESTÕES QUE REVELAM A ADMINISTRAÇÃO IRREGULAR DA FUNDAÇÃO POR PARTE DOS REQUERIDOS. O Departamento Nacional de Auditoria do SUS, ao realizar Auditoria n. 10316 em oncologia em Campo Grande/MS, visitou a Unidade Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul com o objetivo de atender a solicitação do Memo nº 190/DAE/SAS/MS (Doc. 24). Consta da metodologia do Relatório terem sido analisados documentos referentes ao período de janeiro a dezembro de 2.009, além de reunião com direção do Hospital, entrevistas com pacientes e análises de prontuários médicos. Consoante se vê abaixo, diversas

95



irregularidades foram detectadas na Fundação Carmem Prudente, dignas de preocupação. Todas constam do Relatório em anexo, sendo que algumas delas, apenas a título exemplificativo, estão abaixo apontadas: A constatação n. 116521, relativa ao Item faturamento/Produção/Cobranças SUS, constatou que, na análise do Prontuário Médico, a NEORAD (nome fantasia da empresa SAFFAR E SIUFI, pertencente ao requerido Adalberto Abrão Siufi) preencheu uma Ficha Técnica de Radioterapia, contendo um planejamento de 04 campos/dia da região pélvica (anterior + posterior + lateral esquerda + lateral direita), sendo que a paciente realizou radioterapia nos dias 24, 28, 29 e 30/04, assim como no período de 05/05 a 03/06/2009. Porém segundo o Sistema de Informações Sobre Mortalidade – SIM a paciente foi a óbito em 27/04/2009. A justificativa apresentada pelo hospital não foi aceita, apesar de não haver emissão de APAC, pois a última anotação no prontuário é referente à 03/06/2009 e a informação sobre o óbito da paciente foi em 27/04/2009. Ao final dessa constatação específica, foi recomendado não permitir o registro no prontuário médico de dados indevidos e incoerentes com a realidade. Também a constatação n. 116530, referente ao subgrupo Assistência Ambulatorial, item: Faturamento/Produção/Cobranças SUS constatou cobrança indevida de APAC após o óbito do paciente. No campo Evidência observou-se que a unidade cobrou do SUS, APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade/Alto Custo) de quimioterapia após o paciente ir a óbito e em alguns casos ocorrido no próprio hospital, correspondendo à importância de R\$ 5.094,58 (cinco mil e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), devidamente discriminada no Demonstrativo das Distorções Encontradas nos Documentos do SIA - Quimioterapia (Anexo II). Apesar do Hospital auditado ter enviado cópias de solicitações feitas à SMS de Campo Grande para regulamentação do pagamento referente à cobranças irregulares de APAC de quimioterapia dos sete pacientes acima relacionados, junto à fonte pagadora da Secretaria de Saúde de Campo Grande/MS, não foram anexados os devidos comprovantes de ressarcimento, razão pela qual a justificativa apresentada não foi acatada. Constou da Recomendação dessa constatação que, após o óbito do paciente não deverá haver cobrança de APAC. A constatação n. 116544, SubGrupo: Assistência Hospitalar, Item: Faturamento/Produção/cobranças SUS, constatou procedimento Cirúrgico cobrado diferente do realizado. Na análise do Espelho de AIH, Laudo para Solicitação/Autorização de Internação Hospitalar e respectivo Prontuário Médico, observou-se que o procedimento cirúrgico cobrado foi diferente do tratamento realizado, correspondendo à importância de R\$ 31.001,60 (trinta e um mil e um reais e sessenta centavos), devidamente discriminada no Demonstrativo das Distorções Encontradas nos Documentos do SIH (Anexo III). A análise da justificativa, mais uma vez, não foi acatada. Como Recomendação foi determinado proceder a cobrança de procedimentos que tenham sido efetivamente realizados. Considerando que a unidade é Hospital Filantrópico com Contrato de Gestão/Metas (70.03) e com Regras Contratuais - códigos 71.01 - Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na média complexidade ambulatorial, exceto FAEC e 71.02 - Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na média complexidade hospitalar, incluindo OPM e demais procedimentos especiais, exceto os financiados pelo FAEC, e cuja distorção refere-se a procedimentos da alta complexidade, foi emitida a glosa no

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'SSP' and '96']



FUNDAÇÃO
CARMEN PRUDENTE
DE MATO GROSSO DO SUL

Mantenedora do Hospital do Câncer
Prof. Dr. Alfredo Abrão e da Rede
Feminina de Combate ao Câncer de MS



HOSPITAL
DO CÂNCER
ALFREDO
ABRÃO



REDE
FEMININA
DE COMBATE
AO CÂNCER

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes

CAMPO GRANDE MS

valor de R\$ 31.001,60 (trinta e um mil e um reais e sessenta centavos), recebido indevidamente. Também foi emitida Recomendação ao Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde para adoção das providências de recolhimento dos valores com proposição de ressarcimento. Da conclusão do Relatório constou que o corpo clínico e os funcionários do setor de faturamento desconhecem, em parte, as normas referentes aos Sistemas bem como a existência de deficiências na estrutura física e funcional do Hospital, o que está comprometendo, em parte, a qualidade da assistência prestada aos pacientes, as quais deverão ser sanadas/corrigidas com urgência. Constou ainda ter sido feita proposição de ressarcimento, no valor de R\$ 39.491,60, (trinta e nove mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos), correspondente às distorções referentes aos procedimentos da alta complexidade, de Informações Hospitalares e Ambulatoriais. Excelência, equívocos como os mencionados no citado Relatório podem continuar ocorrendo, gerando efetivo dano ao patrimônio público, caso seja mantida a atual Direção-Geral. Diante disso, está documentada a existência de sérias irregularidades financeiras no tocante às cobranças de valores do SUS, razão pela qual mais uma vez se revela a má administração do Hospital..... 4.2. DA NECESSIDADE DE DESTITUIÇÃO DOS REQUERIDOS. Salta aos olhos a certeza de que os atos dos gestores Adalberto Abrão Siufi, Blener Zan e Wagner Miranda acarretam sérios prejuízos para a Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul, motivo pelo qual se faz necessária a interrupção imediata da ilicitude de sua prática. O doutrinador José Eduardo Sabo Paes esclarece que: "A ação de destituição de dirigente de fundação terá cabimento quando o Ministério Público comprovar que os administradores praticaram ato ilícito, com prejuízo ao patrimônio da pessoa jurídica, ou atos de gestão contrários à lei e ao estatuto da entidade que administram. Em qualquer dessas hipóteses, deverá o Ministério Público utilizar-se da ação de destituição de dirigente, com vistas a coibir a prática das condutas ilícitas, com fundamento no art. 66 do Código Civil, que lhe confere a prerrogativa de velar pelas fundações." Inicialmente, cumpre esclarecer que o Conselho Curador de uma Fundação é aquele que deve, a todo tempo e a todo momento, exprimir e expressar a vontade do instituidor, zelando e velando interna e externamente para que as finalidades sociais sejam cumpridas. O jurista José Eduardo Sabo Paes, acerca do Conselho Curador, expõe que: "... cabe-lhe a difícil e nobre missão de traçar as metas e diretrizes da fundação. As metas serão sempre as finalidades para as quais a fundação foi criada. A meta a ser estabelecida ano a ano pelo Conselho Curador terá, obrigatoriamente, como alvo e limite as finalidades estatutárias da entidade. Diretrizes são o conjunto de indicações ou de pontos fundamentados nas finalidades, que devem ser apresentados pelo Conselho Curador ao Conselho Administrativo ou Diretoria Executiva, a fim de que esse órgão possa concretizar ou levar a termo a execução do negócio fundacional, seguindo a orientação recebida." O Conselho de Curadores é órgão de extrema importância para qualquer entidade fundacional. Além de ser Órgão deliberativo, é fiscalização interna da Fundação, possuindo poderes para disciplinar a política da entidade, determinar as diretrizes, os rumos, nomear e destituir os membros da diretoria, eleger e destituir seus próprios membros e proteger o patrimônio. Enfim, zelar pela fiel observância do Estatuto Social e dar-lhe efetividade. A ele incumbe, também, no exercício da função



**FUNDAÇÃO
CARMEN PRUDENTE
DE MATO GROSSO DO SUL**

Mantenedora do Hospital do Câncer
Prof. Dr. Alfredo Abrão e da Rede
Feminina de Combate ao Câncer de MS



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



de acompanhamento da gestão, tomar as medidas cabíveis para correção da entidade se necessário, acionando o Ministério Público ou buscando as vias judiciais. Conforme acima detalhadamente narrado, verificamos que os requeridos, enquanto membros da Diretoria Executiva da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul, não vêm dando efetividade nas deliberações do Conselho Curador, já que, por diversas vezes, se negam a cumprir o acordado nas reuniões. Dessa forma, ao descumprirem as decisões emanadas pelo Órgão Superior, os requeridos afrontam aqueles legitimamente instituídos no cargo para tomarem quaisquer decisões e prejudicam o regular funcionamento da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul. Não só isso. Os documentos que instruem a presente ação demonstram indubitavelmente que os requeridos perceberam grande parte de suas rendas praticando a contratação de suas próprias empresas particulares com a Fundação que dirigem, além da contratação de familiares para laborarem nas atividades da entidade em questão. Posta a questão, qual seria o problema em se contratar empresas de dirigentes da Fundação visando prestar serviços para o hospital mantido pela respectiva Fundação? Ora, no caso em tela, observando-se que a maior parte da verba que sustenta o hospital é oriunda de convênios firmados entre a Fundação e o Poder Público (ou seja: verba pública, orçada em milhões de reais), por questões éticas e principiológicas de direito (impessoalidade e moralidade) a autocontratação deve ser impedida. Diz-se isso porque o que se verifica é, em verdade, um negócio jurídico unilateral, no qual o mesmo personagem é contratante (gerindo a Fundação) e contratado (cuidando de seus próprios interesses financeiros). Assim os dirigentes da fundação, utilizando-se dos altos valores repassados pelos cofres públicos para serem aplicados com a saúde, acabam por contratar a si mesmos para a prestação dos serviços, auferindo vultosos lucros. Conforme já relatado no início da presente petição inicial, de acordo com a página 20 do Doc. 17 (SICAP - Sistema de Cadastro de Prestação de Contas da Fundação Carmen Prudente relativo ao ano de 2011 – informação disponível atualmente posto que o prazo para apresentação do SICAP 2012 ainda não expirou), no tópico Demonstrativo de Receitas, os recursos provenientes do SUS totalizam R\$ 15.493.148,82 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Vale colacionar as sábias palavras do Promotor de Justiça José Eduardo Sabo Paes: "Não há, outrossim, nos dispositivos contidos no Código Civil, ou no Código de Processo Civil, que tratam especificamente de fundação ou associação, preceito expresso permitindo ou regulando qualquer forma de autocontratação. Todavia, por questões éticas, a autocontratação não deveria ser permitida nos seguintes casos: a) quando o negócio jurídico encobrir uma remuneração pelo exercício de atribuição inerente ao cargo do dirigente dentro da fundação; b) quando o dirigente faz parte, como sócio ou contratado, de uma firma de consultoria que tem relações contratuais com a fundação; c) quando o dirigente executa um trabalho técnico relativo a um contrato gerenciado pela própria fundação." Além disso, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul elegeu tal situação tão importante que expressamente consagrou na Resolução nº. 003/2006-PGJ/MS (que "Disciplina a atuação das Promotorias de Justiça das Fundações no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências"), acerca desse assunto: Art. 37. Os integrantes dos órgãos deliberativo, executivo e de

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'SSP' and '08']



FUNDAÇÃO
CARMEN PRUDENTE
DE MATO GROSSO DO SUL

Mantenedora do Hospital do Câncer
Prof. Dr. Alfredo Abrão e da Rede
Feminina de Combate ao Câncer de MS



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS



fiscalização das fundações, e as empresas ou entidades das quais sejam aqueles ou seus parentes até 3º grau, diretores, gerentes, sócios ou acionistas não poderão efetuar, com ditas fundações, negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo em favor da fundação, a título gratuito. É importante que se ressalte que este posicionamento há anos vem sendo adotado pelos membros do MP que passaram pela Curadoria das Fundações. Após buscas nos arquivos, constatou-se que o Presidente da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul, Nelson Assef Buainain, apresentou questionamentos no ano de 1996 ao Curador das Fundações. Dentre eles, a possibilidade ou não de integrantes do Conselho Curador contratarem com a Fundação e receberem remuneração pelos serviços prestados. Em resposta (Of. Nº. 96072/PJPPS, de 17 de junho de 1996), o Promotor de Justiça à época, Esacheu Cipriano Nascimento, expressamente declarou que "... o fato apontado seria grave irregularidade a exigir a intervenção do Ministério Público, na via judicial porquanto contraria frontalmente os princípios fundacionais de vedação a aferição de lucros ou vantagens de qualquer natureza pelos membros da direção da Fundação. Pode comprometer, inclusive, a existência da Fundação." (Doc. 25). Outrossim, a Promotora de Justiça Cristiane Amaral Cavalcante, por algumas vezes, compareceu nas reuniões do Conselho Curador da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul e expressamente se manifestou contrária à contratação de empresas pertencentes aos dirigentes, esclarecendo aos membros acerca dessa prática imoral, consoante consignado na Ata 07/2011 datada de 28/04/2011 e Ata 06/2011 de 12/04/2011 (Doc. 23). Além disso, conforme alhures relatado, no mesmo sentido foi o teor da Recomendação nº 005/2012, expedida pela Promotora de Justiça Renata Ruth Fernandes Goya Marinho no ano de 2012. Logo, é possível observar que essa Curadoria das Fundações sempre prezou por esclarecer e advertir os diversos órgãos deliberativos da entidade fundacional sobre o não cabimento das contratações por parte da Fundação com as empresas pertencentes aos dirigentes. Há anos, contudo, os requeridos não observam as orientações do Parquet. Vale lembrar que as fundações de direito privado não existem com intuito lucrativo (sendo a Fundação Carmem Prudente uma entidade SEM fins lucrativos), ressalvado eventual superávit decorrente de boa administração, que venha a ser reinvestido em favor dos próprios propósitos da instituição. Existem esses entes de terceiro setor para prestar serviços de forma solidária, sendo que seu patrimônio ali se encontra para ser aplicado com fins sociais. Por isso, sequer se requer deles licitação ou outros procedimentos exigidos quando se trata de contratação feita pelos órgãos públicos. Por fim, o artigo 69 do Código Civil prevê a possibilidade de extinção de uma Fundação quando esta não vem cumprindo as suas finalidades estatutárias ou se torna ilícita a sua atividade. Contudo, entende o Ministério Público Estadual não ser caso de extinção da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul, notadamente, em razão da grande relevância social das atividades desenvolvidas pela entidade, mas sim a necessidade de afastar as pessoas responsáveis pelas irregularidades aqui noticiadas. Isso porque a Diretoria é órgão necessário e indispensável em todas as Fundações, porém não se trata de órgão colegiado, na medida em que cada membro (cada Diretor) possui funções estatutárias individuais, que deve cumprir com total responsabilidade pelos seus atos. Essa é, inclusive, a

[Handwritten signatures in blue ink]

580

99



FUNDAÇÃO
CARMEN PRUDENTE
DE MATO GROSSO DO SUL

Mantenedora do Hospital do Câncer
Prof. Dr. Alfredo Abrão e da Rede
Feminina de Combate ao Câncer de MS



HOSPITAL
DO CÂNCER
ALFREDO
ABRÃO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes
CARMEN PRUDENTE MS
FEMININA
DE COMBATE
AO CÂNCER

grande diferença entre a Diretoria e o Conselho. A Diretoria, diferentemente do Conselho Curador, não possui caráter colegiado. 4.3. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. Assim estabelece o Código de Processo Civil, em seu artigo 273, in verbis: "Art. 273 – O Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação, e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Com efeito, verifica-se que a antecipação de tutela possui dois requisitos: (1) verossimilhança da alegação, mediante prova inequívoca e (2) periculum in mora; ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório. O primeiro requisito deve estar sempre presente, acompanhado, alternativamente, de um dos demais (2). No caso presente, as provas trazidas aos autos são suficientemente robustas e inequívocas para demonstrar a verossimilhança das alegações apresentadas, no sentido de que os requeridos, enquanto ocupantes de cargos na Diretoria Executiva da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul, têm cometido graves e diversas irregularidades, afrontando diretamente as previsões do seu Estatuto e a ordem legal. A robustez das provas acostadas a esta inicial demonstram de forma clarividente os atos de "autocontratação" perpetrados pelos requeridos, a contratação de familiares com salários exorbitantes aos demais funcionários, bem como a real intenção de descumprir as decisões do Conselho Curador da Instituição, fatos estes que demonstram a má administração por parte dos dirigentes ora requeridos. Por sua vez, o fundado receio de dano está consubstanciado na circunstância de que, continuando na administração da Fundação, pelo tempo necessário ao regular processamento deste feito, os requeridos continuarão praticando seus expedientes, gerando ainda mais prejuízos à Entidade, não só financeiros como também morais. Há de se ponderar o reflexo negativo que a atitude dos requeridos traz para o bom nome da Fundação. Sendo tal fato for divulgado pela mídia local, a quantidade de doações recebidas pela instituição certamente declinará acentuadamente. Tais doações são expressivas, consoante página 20 do Doc. 17 (SICAP), documento no qual se constata que, tanto patrocínios como doações recebidos em dinheiro, representam R\$ 2.355.531,34 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos). É certo que nenhum doador se sentirá seguro ao saber que parte de sua doação está sendo revertida para as empresas dos requeridos. Portanto, configurada está a hipótese do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação de que trata o inciso I, do artigo 273 do Código de Processo Civil, na medida em que a continuidade dos requeridos na atual Diretoria Executiva à frente da Fundação significa a perpetuação do desvirtuamento da sua finalidade social, dando ensejo à prática de mais irregularidades. Ressalta-se que, na tramitação do Inquérito Civil nº. 63/2011/49ªPJ, coube à Promotoria de Justiça, enquanto designada pelo velamento das Fundações, até o presente momento a orientação para saneamento das irregularidades apontadas no presente procedimento, tanto o é, que foi expedida a Recomendação nº. 005/2012 à Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul e houve o comparecimento da Promotora de Justiça das Fundações nas últimas reuniões do Conselho Curador. Contudo, apenas há POUCOS DIAS (o ofício

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right. The number '100' is written in the bottom right corner.



FUNDAÇÃO
CARMEN PRUDENTE
DE MATO GROSSO DO SUL

Mantenedora do Hospital do Câncer
Prof. Dr. Alfredo Abrão e da Rede
Feminina de Combate ao Câncer de MS



HOSPITAL
DO CÂNCER
ALFREDO
ABRÃO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS



REDE
FEMININA
DE COMBATE
AO CÂNCER

documentando a contratação da Siufi e Saffar foi recebido no MP aos 04 de março de 2013) é que se tornou público o descumprimento da referida Recomendação e desrespeito à decisão do Conselho Curador e, via de consequência, a necessidade de tomada de medidas mais severas e judiciais por parte do MP. Por tal motivo é que, ao nosso sentir, a tutela antecipada deve ser concedida independentemente da manifestação da parte contrária, haja vista a urgência que se apresenta, pois a cada dia passado, os prejuízos vão se avolumando. Destarte, o Ministério Público Estadual está convencido de que está fundamentado o pedido de antecipação de tutela, consistente no afastamento imediato dos requeridos ADALBERTO ABRÃO SIUFI, BLENER ZAN e WAGNER MIRANDA, respectivamente, Diretor-Geral, Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul. 5 – DO PEDIDO. Em razão do exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul propõe a presente Ação de Destituição de Dirigentes postulando digno-se esse Egrégio Juízo: 5.1. Conceder, com fundamento no artigo 273, caput, e inciso I do Código de Processo Civil, inaudita altera pars, tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, objetivando o imediato afastamento dos requeridos ADALBERTO ABRÃO SIUFI, BLENER ZAN e WAGNER MIRANDA, respectivamente, Diretor-Geral, Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul, uma vez que devidamente demonstrado o receio de que a permanência dos requeridos possa causar lesões graves e de difícil reparação aos interesses da Entidade em questão; 5.2. Determinar-se a citação de todos os réus, nos endereços declinados no preâmbulo, com os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, para que apresentem resposta à presente ação, no prazo da Lei, sob pena de confissão e revelia; 5.3. Seja, ao final, acolhido o pedido inicial e, com isso, decretado o afastamento definitivo dos requeridos ADALBERTO ABRÃO SIUFI, BLENER ZAN e WAGNER MIRANDA, de seus respectivos cargos na Diretoria Executiva da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul; 5.4. Seja determinada a convocação de Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul, a fim de que os conselheiros deliberem e escolham os novos membros para os cargos vacantes, quais sejam: Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Geral. Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, o Ministério Público Estadual desde já solicita vista dos autos para que, realizando reunião com os membros do Conselho Curador da Fundação, aponte nestes autos os nomes das pessoas que ocuparão os cargos vacantes; 5.5. Seja requisitado à Junta Comercial de Mato Grosso do Sul – JUCEMS cópia do contrato social, bem como de eventuais aditivos, da empresa Elétrica Zan LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.525.934/0001-14. Por fim, protesta pela produção de todas as provas em direito admitidos, inclusive pela juntada de documentos novos que venham a colaborar com a elucidação dos fatos articulados."Abertos os Debates, o Conselheiro Eduardo Cury manifestou se informando que procurou tomar ciência de tudo que poderia estar disponível sobre o caso, para melhor apresentar suas posições e decisões. Lamentou a ausência do Diretor Presidente Blener Zhan, quem seria a pessoa mais imediata que poderia nos prestar algumas informações e explicações. Manifestou se ainda sobre o fato do recebimento de valores pelo Hospital no que se refere a tratamento de pessoas que

ssp



**FUNDAÇÃO
CARMEN PRUDENTE
DE MATO GROSSO DO SUL**

Mantenedora do Hospital do Câncer
Prof. Dr. Alfredo Abrão e da Rede
Feminina de Combate ao Câncer de MS



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS



já estavam mortas, cuja devolução somente veio a ocorrer após interpelação do Denasus, mais de ano após o fato ocorrido. A Conselheira Silmara informou que procurou da mesma forma se informar sobre o fato, e, haja vista seu costumeiro contato com ações de improbidade e outras, e o que lhe chamou atenção e espanto foi o fato de que os envolvidos na questão, Diretores do Hospital confirmaram os fatos por eles praticados, entretanto, sempre se colocando a justificar os atos praticados no sentido que, "no entender deles tais fatos não eram errados". O Conselheiro Carlos Dotti manifestou se no sentido que sempre este Conselho pediu explicações ao Diretor Presidente, e que sempre foi informado para nós, pela Diretoria Executiva, que tudo estava correto no Hospital nada havendo com que se preocupar. Entretanto, sempre foi apontado e questionado por questões que chegavam a nosso conhecimento, sem qualquer justificativa plausível. Mais ainda, várias decisões tomadas por este Conselho jamais foram cumpridas pela Diretoria Executiva, seja em qual sentido fosse. A Dra. Paula – Promotora de Justiça, a pedido dos Conselheiros, fez de forma sintetizada uma explicação sobre toda a operação ocorrida, bem como, sobre a ação por ela interposta em nome do Ministério Público Estadual. E assim sucederam os debates orais entre os Conselheiros, que ficou registrado no áudio da gravação desta reunião. Em razão dos fatos apontados e também pelo debate oral, o Conselheiro Dany Fabrício, invocando os poderes conferidos ao Conselho Curador, notadamente os previstos nos artigos 9º, inciso I e VI e artigo 27º do Estatuto da Fundação, sugeriu o afastamento provisório e a abertura de Processo Administrativo contra os membros da Diretoria Executiva na pessoa dos Srs. ADALBERTO ABRÃO SIUFI, BLENER ZAN e WAGNER MIRANDA, respectivamente, Diretor-Geral, Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul, diretores, encaminhando cópia da presente ata imediatamente aos mesmos, para que apresentem suas defesas à esse Conselho, ante aos fatos apontados na respectiva ação movida pelo MPE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias à contar da data do recebimento da presente, sob pena de revelia e confissão. Na defesa a ser apresentada pelos referidos Diretores os mesmos já deveram juntar todos os documentos que entendam necessários para provar o alegado, bem como rol de testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação, em audiência de instrução e julgamento que será oportunamente designada, para que assim sejam respeitados os respectivos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Por força do afastamento provisório que perdurará até a conclusão final do Processo Administrativo a ser instaurado, até mesmo para garantir maior lisura e transparência no referido processo, foi sugerido ainda a deliberação de nomes capazes de substituir provisoriamente os afastados. A Conselheira Silmara fez coro à propositura ocorrida. O Conselheiro Eduardo Cury manifestou-se invocando o previsto no artigo 27 do Estatuto da Fundação, que nos dá a competência para agir da forma como a proposta realizada. Questionada a Promotora de Justiça presente nesta reunião sobre a possibilidade e garantia da medida ora pretendida, a mesma manifestou-se dizendo que caso não ocorra aceite pelos afastados na proposta realizada, que os mesmos tomem as medidas legais cabíveis para eventualmente buscar tutela judicial para retorno aos cargos. Entretanto, como esta sendo concedida ampla defesa e

530



FUNDAÇÃO
CARMEN PRUDENTE
DE MATO GROSSO DO SUL

Mantenedora do Hospital do Câncer
Prof. Dr. Alfredo Abrão e da Rede
Feminina de Combate ao Câncer de MS



HOSPITAL
DO CÂNCER
ALFREDO
ABRÃO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes

CAMPO GRANDE - MS



REDE
FEMININA
DE COMBATE
AO CÂNCER

contraditório aos Diretores que serão afastados provisoriamente, não há qualquer ilegalidade ante a proposta sugerida. O Conselheiro Hamilton Carli manifestou-se no sentido de que estando sub judice a ação proposta pelo MPE, o afastamento como proposto estaríamos agindo em desacreditar na justiça. Que o procedimento proposto seria uma precipitação. O Conselheiro Dany Fabrício se opôs ao comentário do Conselheiro Hamilton, haja vista que a proposta não cerceia em nada o direito dos afastados, bem como, o Conselho, na qualidade de órgão máximo da administração do hospital e autônomo em suas decisões, tem, neste momento, o dever de adotar medidas que garantam a tranquilidade perante toda a sociedade sobre lisura e seriedade de nossas intenções. Em seguida vários Conselheiros manifestaram suas opiniões, sendo eles: Niuotom Junior, Eduardo Cury. O Conselheiro Niuotom Junior aditou a proposta do Conselheiro Dany Fabrício, no sentido de que passe a fazer parte da proposta a imediata nomeação de pessoas para ocuparem provisoriamente aos cargos que seriam afastados: Colocada em votação assim decidiram os Conselheiros: Hamilton Carli justificando que deveria ter sido dado direito ao contraditório preliminarmente aos afastados, e, pelo fato da existência de ação judicial já tratando sobre o fato, absteve-se de votar. Os demais conselheiros presentes na reunião decidiram de forma unânime a aprovação da proposta formulada. Em seguida decidiram os Conselheiros pelo debate dos nomes que deveram ser provisoriamente nomeados para ocupar o cargo dos Diretores que foram afastados. O Conselheiro Carlos Coimbra apresentou como nome para ocupar o cargo de Diretor Geral do Hospital, o Dr. Jeferson Bagio Cavalcante, Médico, Cancerologista, CRM-MS 3678. Foi ressaltado que o indicado aceitaria o cargo, e que, caso fosse prestar serviços ao Hospital este só poderia ser a título gratuito, levando em consideração a resolução 03/2006 artigo 37 da PGJ. Foi apresentado ainda pelo Conselho de forma unânime o Conselheiro Carlos Alberto Moraes Coimbra como Diretor-Presidente, e, Sueli Sebastiana Nogueira Lopes Telles como Diretor-Financeiro da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul. Aberta discussão, vários Conselheiros manifestaram-se conforme se verifica na gravação em áudio desta reunião. Colocada em votação assim decidiram os Conselheiros: Hamilton Carli justificando que deveria ter sido dado direito ao contraditório preliminarmente aos afastados, e, pelo fato da existência de ação judicial já tratando sobre o fato, absteve-se de votar. Os demais conselheiros presentes na reunião decidiram de forma unânime pela aprovação dos nomes sugeridos para a substituição dos Diretores afastados provisoriamente. O Conselheiro Carlos Alberto Coimbra estatutariamente possui a prerrogativa de cumular as funções de Diretor Presidente do Hospital e deste Conselho Curador, e, por se tratar de substituição provisória, faz-se a sugestão de que a Conselheira Sueli Sebastiana Nogueira Lopes Telles, que passará a assumir a Diretoria Financeira, também cumule suas funções, mantendo sua participação neste Conselho Curador, tendo em vista o caráter provisório e excepcional do preenchimento das vagas. A Conselheira Suelly Telles manifestou-se no sentido de que o Departamento Jurídico do Hospital officie imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, órgão fiscalizador e empregador da mesma, no sentido de se manifestar sobre eventual impedimento que a Conselheira possa ter ao assumir o referido cargo, haja vista que este Hospital

550



mantém convênios com o Município e Estado. Colocada em votação assim decidiram os Conselheiros: Hamilton Carli justificando que deveria ter sido dado direito ao contraditório preliminarmente aos afastados, e, pelo fato da existência de ação judicial já tratando sobre o fato, absteve-se de votar. Os demais conselheiros presentes na reunião decidiram de forma unânime pela aprovação dos nomes sugeridos para a substituição dos Diretores afastados provisoriamente. Face a decisão proferida pelo Conselho Curador, imediatamente, neste ato, foi dado posse ao Sr Carlos Alberto Moraes Coimbra, que passa a assumir provisoriamente o cargo de Diretor-Presidente da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul, que passará a exercer a presidência provisória também do Conselho Curador, bem como, a Sra. Sueli S. Nogueira Lopes Telles Diretora-Financeira da Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul, e o Dr. Jeferson Bagio Cavalcante, Médico, Cancerologista, CRM-MS 3678 como Diretor-Geral do Hospital. Neste momento, o Dr. Jeferson Bagio Cavalcante, Médico, Cancerologista, CRM-MS 3678, ingressou na reunião, apresentando-se e respondendo alguns questionamentos realizados pela Promotora. Com Relação a empresa Siufi & Safar Ltda, foi deliberado pelo Conselho Curador que o contrato de prestação de serviços em vigência deverá continuar, desde que remunerando tão somente com base no pagamento da tabela SUS sem qualquer forma de acréscimo, por força de ser a única empresa que possa prestar os serviços de radioterapia de forma suplementar ao necessário com a demanda do hospital. Colocada a votação assim decidiram os Conselheiros: Todos conselheiros presentes na reunião decidiram favoravelmente de forma unânime pela deliberação acima. Com Relação a demissão da Sr. Betina Siufi Hilgert foi deliberado pelo Conselho Curador que, como já determinado anteriormente, e ainda, em face das investigações que encontram se tramitando, que fosse imediatamente, no dia 21.03.2013 informado à mesma o seu desligamento via demissão sem justa causa, das funções por ela desenvolvidas no Hospital, sem cumprimento de aviso prévio, devendo tal decisão ser cumprida imediatamente. Colocada em votação assim decidiram os Conselheiros: Todos conselheiros presentes na reunião decidiram favoravelmente de forma unânime pela deliberação acima. Para ocupar o Cargo de Administrador do Hospital, em substituição a demissão da Sra. Betina Siufi, decidiu o Conselho pela realização imediata de processo seletivo simplificado para preenchimento da vaga, a ser decidido pela Diretoria Executiva, subordinada à comunicação deste Conselho. Colocada em votação assim decidiram os Conselheiros: Todos conselheiros presentes na reunião decidiram favoravelmente de forma unânime pela deliberação acima. Os conselheiros decidiram ainda como medidas imediatas a serem realizadas: 1 - Convocar reunião extraordinária com o corpo clínico do hospital a ser realizado no dia 21.03.2013 as 7:00, bem como, reunião com o quadro de funcionários, devendo ser comunicado a todos para comparecimento e oitiva dos esclarecimentos desse Conselho. 2 - Realizar visita aos Secretários de Saúde da Prefeitura Municipal de Campo Grande e do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para estreitamento dos laços e prestar os devidos esclarecimentos sobre as deliberações que tem sido adotadas por esse Conselho, em especial para explicitar o fato da necessidade de apoio e cooperações para a continuidade dos serviços prestados pelo Hospital à população, devendo mesma postura ser adotada para com o Governador do Estado, o Prefeito Municipal de Campo Grande, e todos

os Deputados Estaduais, Federais e Senadores, bem como os Vereadores de nossa cidade. 3 - Redigir Nota Oficial do Conselho Curador a ser encaminhada para todos os Órgãos de Imprensa de nosso Estado, informando as deliberações adotadas nesta reunião, para servir de transparência e legitimidade das atitudes adotadas pelo Conselho com o objetivo único de manter as atividades do Hospital, em especial os tratamentos que precisam de continuidade sem qualquer impedimento, bem como, os atendimentos já agendados, entre outros. Sendo nomeados os Conselheiros Dany Fabrício, Silmara Amarilla e Eduardo Cury para elaboração de referida nota. Tendo em vista os acontecimentos dos últimos dias e as deliberações adotadas nesta reunião, foi proposto ainda pelo Diretor Presidente em exercício que todos os membros do Conselho Curador ficassem em alerta, e estivessem em prontidão, em virtude de qualquer convocação extraordinária imediata que possa ocorrer para deliberações de ações e posições que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades do Hospital, bem como, para que o nome, a confiança e a integridade do Hospital não padeça de maiores abalos como os já vividos nesses dias. O presidente perguntou se havia algo mais a ser discutido, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a presente Reunião Extraordinária às 21h30min. Ao final, foi por mim, Niumtom Ribeiro Chaves Junior, eleito secretário da reunião, lavrei a presente ata, a qual lida e achada conforme foi aprovada pelos Senhores Conselheiros, sem emendas, rasuras ou ressalvas e vai assinada pelos presentes, e ainda pela Dra. Paula da Silva Santos Volpe, Promotora de Justiça da 49ª Promotoria de Justiça – MS, Especializada em Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Interesse Social e o Dr. Jeferson Bagio Cavalcante, Diretor-Geral do Hospital nomeado. Dado e passado nesta Capital de Campo Grande/MS, em 20 de Março de 2013.

Danny Fabrício Cabral Gomes

Carlos Alberto Moraes Coimbra

Carlos Marcelo Dotti Silva

Augusto dos Santos Ayres

Hamilton Carli

José Eduardo Chemin Cury

Maria Inês Bunning

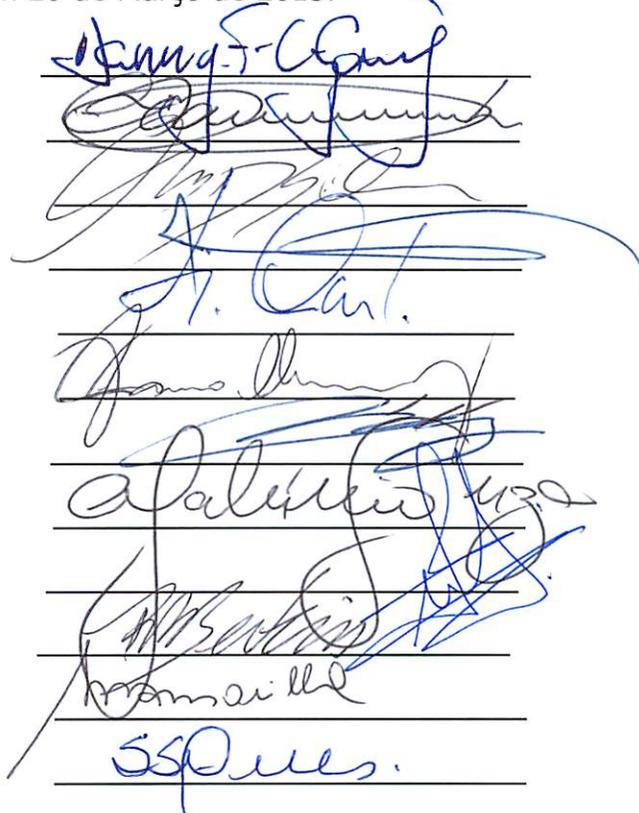
Maura Cathatina Gabínio e Souza

Niumtom Ribeiro Chaves Júnior

Rodolfo Bertin

Silmara Domingues Araújo Amarilla

Sueli Sebastiana Nogueira Lopes Telles









**FUNDAÇÃO
CARMEN PRUDENTE
DE MATO GROSSO DO SUL**

Mantenedora do Hospital do Câncer
Prof. Dr. Alfredo Abrão e da Rede
Feminina de Combate ao Câncer de MS



HOSPITAL
DO CÂNCER
ALFREDO
ABRÃO



REDE
FEMININA
DE COMBATE
AO CÂNCER

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

Visitantes:

Paula dos Santos Volpe

Reginaldo dos Reis Nunes Rocha Júnior

Lílian Gabriela Paiva de Sousa

Wilson Fernandes

Paula dos Santos Volpe

Reginaldo dos Reis Nunes Rocha Júnior

Lílian Gabriela Paiva de Sousa

Wilson Fernandes

4º Ofício Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida Afonso Pena, 2514 - CEP: 79.002-074 - Campo Grande - MS
Tel. (67) 3384 1363 - 3384 6469

Documento apresentado e protocolado sob nº 350168, do livro A-20, em 21/03/2013, e averbado sob N° 35158, no livro A - 70. Dou fé, Campo Grande - MS, 25/03/2013.
SELO DIGITAL: AET 35290-960. Emol.: 37,00, Funjecc10% 3,70, Funjecc3% 1,11, ISSQN 5%: 1,85.

Carlos Roberto Rolim - Tabelião Sandra Rosa da Silva - Escrevente
 Cláudio Luares Lima - Escrevente

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos

Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário

CGC 15 452 261/0001 10